

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

CONTRATO Nº 084/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERREIROS E A EMPRESA A.D.S. CONSTRUTORA LTDA- ME, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2021.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE FERREIROS**, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, 32, centro, Ferreiros - PE, CNPJ nº. 11.361.870/0001-02, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. **Claudionor Manoel de Oliveira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2292543/SDS/PE e do CPF nº 308.185.674-49, e do outro lado a empresa **A.D.S - CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.591.562/0001-27, com sede na Avenida Professor Humberto da Costa Lins, nº 335, Lote 142, Bela Vista – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, CEP: 55.608-431, representada pelo Sr. Fagner Emanuel Silva de Mendonça, RG nº 7.518.393-SDS-PE E CPF nº 083.773.304-90, residente na Rua Justino Gomes da Silva, nº 135, ANDAR I, Centro, CHÃ GRANDE-PE, CEP: 55.636-000, denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 068/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 006/2021, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução de Pavimentação em Paralelepípedo de diversas ruas no âmbito do município de Ferreiros/PE**, e tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período de **R\$ 281.979,17 (Duzentos e oitenta e um mil e novecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos)**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

PARAGRAFO ÚNICO – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido a Contratada será através de Nota de Empenho, em até 10º dias útil, após a execução mensal do serviço.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

4.1. A vigência do contrato será até 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

4.2. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

4.3 O prazo máximo para a execução do objeto, será de **5 (Cinco) meses**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

4.4. O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

4.5. Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

4.6. A licitante vencedora deverá fornecer ao Município, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/PE ou CAU/PE, relativa à sua execução total.

4.7. A licitante deverá fornecer ainda comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

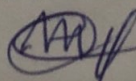
5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.70 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- ✓ 15.451.3008.1013.0000 - PAVIMENTACAO E RECAPEAMENTO ASFALTICO.
- ✓ 44905100- Obras e instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obrigar-se-á:



6.2. – Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurado a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.

6.3. – Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado.

A contratada obriga-se a:

6.3.1. O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1 A Contratante obrigar-se-á:

1.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

1.1.2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- a) O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.
- c) Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Ferreiros processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.
- d) Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
- e) As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

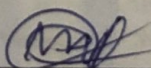
Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

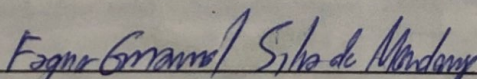
Ferreiros, 22 de Novembro de 2021.



CLAUDIONOR MANOEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras

CONTRATANTE



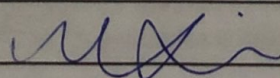
EAGNER EMANUEL SILVA DE MENDONÇA

Representante Legal

A.D.S - CONSTRUTORA LTDA-ME - CONTRATADA

CNPJ/MF nº 21.591.562/0001-27,

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	08775347482

NOME:	Rodrigo de Menezes Souza
CPF:	117 895 054 96